



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS  
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 735/87

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

DISPÕE SÔBRE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO  
PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E CONTÉM OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS.

Art. 1º - Os Servidores do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, terão contado como tempo de serviço, para os efeitos de aposentadoria, computados integralmente:

- I - O tempo de serviço público prestado a União, Estados, Município e suas entidades autárquicas;
- II - O tempo que o servidor estiver afastado para tratamento de saúde;
- III - O tempo que o servidor tiver desempenhado mandato eletivo Federal, Estadual e Municipal;
- IV - O tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1.960, contado pelo Município para efeito de aposentadoria de seus servidores que na data da aposentadoria estejam em efetivo exercício há mais de cinco anos.

§ 1º O tempo de serviço a que se refere os itens anteriores será computado mediante apresentação de certidão, declaração ou documento que comprove inequivocamente o exercício do emprego ou atividade remunerada, mencionando precisamente data de início e término do trabalho prestado, o qual será averbado por decreto executivo.

Art. 2º - O servidor do Município de Indianópolis-MG, terá automaticamente, contado em dobro, para fins de aposentadoria e vantagens dela decorrentes, o tempo de férias-prêmio não gozadas.

Art. 3º - Nas rescisões contratuais dos servidores do Município de Indianópolis, as frações das férias pagas em dinheiro, poderá ser computada para efeito de aposentadoria.

Aprovado em

05/10/87

06 (seis) votos favoráveis 01 nega



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS  
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

Art. 4º - A aposentadoria por tempo de serviço com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta Lei, será concedida ao servidor público Municipal que contar ou venha completar trinta anos de serviço:

- I - 80% (oitenta por cento) dos proventos ao servidor do sexo masculino.
- II - 100% (cem por cento) dos proventos ao servidor do sexo feminino.
- III - Para o servidor do sexo masculino que continuar em atividades após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, será acrescido de 4% (quatro por cento) dos proventos para cada novo ano completado de atividades abrangida por esta lei, até o máximo de 100% (cem por cento) dos proventos aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aprovado em 05/10/87

Indianópolis-MG, 27/08/87

06 (seis) votos favoráveis e 01 (um) negativo.

  
Presidente da Câmara

  
JAIR AMARO

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490      ESTADO DE MINAS GERAIS  
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

N.º :  
Assunto : Remete Projeto de lei  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Data : 27/Agosto/987

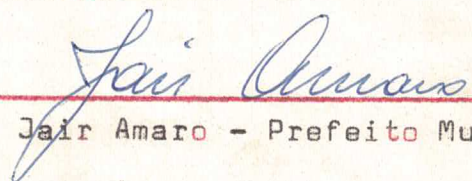
Sr. Presidente:

Estamos passando às vossas mãos, para apreciação desta edilidade e conseqüentemente aprovação desta colenda Casa de Leis, o projeto de lei anexo que versa sobre contagem recíproca de tempo de serviço e contem outras providencias. Outrossim frisamos que, o referido projeto vem legalizar a situação do funcionalismo investido no serviço público bem como os detentores de mandato eletivo bem como Prefeito e vereadores que terão seu tempo de serviço contado para efeitos de aposentadoria. Portanto este executivo vem no entanto respaldar a condição de reconhecimento àqueles que dedicam suas vidas ou parte a serviço da coletividade.

Esperamos contar com o interesse desta Egrégia Câmara, na aprovação deste projeto.

Sem outro ensejamos os protestos de alto apreço e elevada consideração.

Cordialmente:

  
Jair Amaro - Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ariovaldo José Júnior  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
INDIANÓPOLIS-MG      ADM. JAIR AMARO